



CONVÊNIO Nº 01/2020

CONVÊNIO Nº 01, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEPLAG E EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA ENTRE AS PARTES PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O Município de Niterói, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEPLAG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua da Conceição, 67, Niterói – RJ, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste ato representado pelo Secretário De Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão **AXEL SCHMIDT GRAEL**, identificado na cédula de identidade nº 06.008.079-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.647.917-87 e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu presidente o Sr. **REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, identificado na cédula de identidade nº 08559230-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.690.587/89, tendo em vista o que consta no processo sob o nº **190000004/2020** firmam o presente **CONVÊNIO**, na forma, no que couber, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 253, VIII e 261, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Niterói; e no artigo 1º, VIII e 5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04, mediante as cláusulas e condições ao diante estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por fim instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenientes supracitados, com o escopo de destinar recursos públicos, administrativos e humanos a realização das atividades relacionadas aquisição de paraciclos em aço inox para instalação em diversos pontos do município.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Convênio, os partícipes se obrigam a elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, que é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Convenientes proporem a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será devidamente apreciada pelos setores competentes, submetida à aprovação dos respectivos chefes, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a consecução do objeto deste convênio serão utilizados recursos financeiros da **PRIMEIRA CONVENIENTE, conforme o caso**, na forma estabelecida no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As dotações suplementares ou especiais se farão na medida em que o respectivo Convênio necessitar, observado o disposto na Lei Federal n° 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Segunda Conveniente se compromete, para a consecução do presente Convênio, como sua contrapartida, disponibilizar toda sua estrutura física, estrutura funcional e sua



expertise, que forem necessárias para a realização do procedimento licitatório e a fiscalização do cumprimento do contrato objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Convênio, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Convênio, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **PRIMEIRO CONVENENTE** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no veículo oficial de comunicação do Município de Niterói.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenentes.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E
MODERNIZAÇÃO
DA GESTÃO

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 09 de março de 2020.



AXEL SCHMIDT GRAEL
PRIMEIRO CONVENENTE



REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

ID:

CPF/MF:

Nome:

ID:

CPF/MF:



PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA: aquisição e instalação de paraciclos em aço inox para instalação em diversos pontos do município.

1. – DADOS CADASTRAIS

1.1. – Primeiro Convenente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEPLAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua da Conceição, 67, Niterói – RJ

1.1.1. – Responsável Legal

AXEL SCHMIDT GRAEL, Secretário De Planejamento Orçamento e Modernização da Gestão, identificado na cédula de identidade nº 06.008.079-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.647.917-87.

1.2. – Segundo Convenente

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 11º andar – Centro – Niterói – RJ, CEP: 24.020.200.

1.2.1. – Responsável Legal

REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA, brasileiro, casado, identificado na cédula de identidade nº 08559230-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.690.587/89.

2. – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. – O presente projeto tem por fim instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenientes supracitados, com o escopo de destinar recursos públicos, administrativos e humanos a realização das atividades relacionadas a aquisição e instalação de paraciclos em aço inox para instalação em diversos pontos do município..

3. – METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. – O objetido deste convênio tem como meta a melhoria operacional e atendimento da crescente número de ciclistas circulando no município, visto que a disposição de locais de parada adequados é parte da política de incentivo à mobilidade por bicicleta, que possui impactos positivos para a malha urbana de todo município.

